



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.794 /2005.


Reconhece como de utilidade pública a Nona Região Litúrgica de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, a entidade filantrópica e sem fins lucrativos, Nona Região Litúrgica de Minas Gerais, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirapora, sob o nº 0014-88/93 de 06/04/1990 e CNPJ 005.936.599/0001-93, com sede na avenida Comte Santiago Dantas, nº 630, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Revogada a Lei nº 1.775 de 20 de maio de 2005, e as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de setembro de 2005.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente

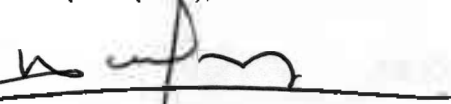
PP

Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.794/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Pirapora(MG), 03 de outubro de 2005



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora